

Modifica disposições e altera
tabela do Código Tributário Munici -
pal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom
Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Os artigos 14 e 63 da Lei Municipal nº 21(Có-
digo Tributário Municipal),de 20 de dezembro de 1 976,passam a
vigorar com as seguintes alterações:

"Art.14-No cálculo do imposto,a alíquota a ser -
aplicada sobre o valor venal do imóvel será de 1,0 %
(um por cento).

§ 1º-O imposto referente a terrenos vagos,servi-
dos por abastecimento d'água,sistema de esgoto sani-
tário,calçamento,rede de iluminação pública ou cana-
lização de águas pluviais sofrerão um adicional pro-
gressivo na alíquota,em relação a cada um desses be-
nefícios de 0,2(dois décimos por cento)ao ano.

§ 2º-O adicional de que trata o parágrafo ante-
rior cessará pela averbação administrativa de edifi-
cação,através de "habite-se" ou mediante verificação
de que o terreno tenha sido ocupado por edificação -
regular.

§ 3º-O adicional progressivo de que trata o §1º
deste artigo não incidirá:

a)sobre o terreno que se constitua em proprieda-
de única do contribuinte no Município,desde que não
seja de área superior a 1.000 m²(mil metros quadra -
dos);

b)sobre terrenos de um mesmo contribuinte,no li-
mite máximo de até 2 lotes individuais e não edifica-
dos desde que a soma das áreas não ultrapasse a 1.000
m²(mil metros quadrados).

§ 4º-A alíquota progressiva de que trata o § 1º
deste artigo não ultrapassará o limite de dez por -
cento e nem incidirá sobre os loteamentos aprovados
pela Municipalidade."

"Art.63-A taxa anual referente aos serviços constantes do item III,do artigo 59,será devida na base de 25,0%(vinte e cinco por cento)do valor de referência e será cobrada semestralmente; e de acordo com as tabelas dos anexos II e III , no caso dos itens IV e V."

Art.2º-O artigo 5º da Lei Municipal nº 149 de 16 de novembro de 1983,passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.5º-É passível de multa sobre o valor de referência e,em caso de reincidência,ao dobro - deste valor,o contribuinte que:

I-15%,quando iniciar atividades ou praticar atos sujeitos à taxa de licença,antes da concessão desta;

II-15%,quando deixar de fazer a inscrição de seus bens imóveis ou de suas atividades no Cadastro Fiscal da Prefeitura;

III-15%,quando apresentar ficha de inscrição de declaração de seus bens imóveis ou de suas atividades com dados inverídicos ou omissões,independentemente das sanções administrativas e judiciais cabíveis;

IV-15%,quando deixar de comunicar,dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificações ou extinção de fatos anteriores gravados;

V-15%,quando em sendo obrigado a fazê-lo,deixar de remeter à Prefeitura documento exigido por lei ou regulamento fiscal;

VI-50%,quando negar-se a exibir livros e documentos da escrita fiscal que interessar à fiscalização;

VII-15%,quando apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

VIII-100%,quando negar-se a prestar informações ou,por qualquer outro modo,tentar embaraçar,ilidir,dificultar ou impedir a ação dos agentes do Fisco à serviços dos interesses da Fazenda Municipal;

IX-15%,quando deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida no Código -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

-3-

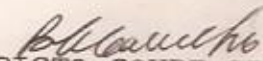
Art.3º-A tabela constante do Anexo X das Leis 149 e 180, respectivamente de 16 de novembro de 1983 e 06 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO X-TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

NATUREZA DAS OBRAS	SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA
1).....	
.....	
a).....	
1).....	
2).....	
b).....	
c).....	
d).....	
e).....	
f).....	
g).....	
h).....	
2).....	
3).....	
4).....	
1).....	
2).....	
5)Ligação pena d'água....."	100,0%

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 31 de dezembro de 1985, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1985.


BENEDITO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL